

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023-CPL-SEMAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI-PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por um(01) volume, no qual consta o seguinte:

1. Of. nº 145/2023/SEMAS, anexo o termo de referência;	12. Despacho pregoeira para setor de contabilidade, balanço empresa SEBASTIÃO FERREIRA;
2. Mapa de preços do setor de compras em anexo Relatório de Cotação;	13. Of. 079/2023, CAPACITAS Contabilidade, parecer balanço patrimonial SEBASTIÃO FERREIRA;
3. Informe de dotação orçamentaria;	14. Despacho pregoeira para setor de contabilidade, balanço empresa L DO O BRITO;
4. Declaração de adequação orçamentária e financeira;	15. Of. 080/2023, CAPACITAS Contabilidade, parecer balanço patrimonial L DO O BRITO;
5. Autorização de abertura do processo;	16. Ata final;
6. Portaria de designação do Pregoeiro;	17. Relatório de vencedores do processo;
7. Termo de autuação;	18. Proposta comercial consolidada;
8. Justificativa pregoeira;	19. Termo de adjudicação;
9. Minuta do Edital e anexos;	20. Documentos de habilitação;
10. Parecer Jurídico inicial;	21. Confirmações de autenticidade dos documentos apresentados;
11. Edital e publicação Inicial;	22. Parecer jurídico final;

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002, Decreto 10.024/2019 e seus correlatos;
2. A Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitou a abertura de abertura de processo licitatório para fornecimento de cestas básicas ;
3. Departamento de compras procedeu com a pesquisa de preços e apresentou a cotação e mapa de preços;
4. Foi informado a existência de créditos orçamentários bem como a declaração de adequação orçamentaria e financeira;
5. O procedimento foi autorizado pela gestora da SEMAS;

6. O edital, bem como a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurídica;
7. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
8. Foram validadas 09 propostas:

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP	24.049.957/0001-90	90 dias
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP	05.194.705/0001-00	120 dias
K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	90 dias
SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	90 dias
T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	32.724.354/0001-75	90 dias
L DO O BRITO LTDA	44.217.408/0001-95	90 dias
MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA	40.437.772/0001-00	90 dias
V2 COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.099.275/0001-49	90 dias
R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	90 dias

9. Após o decorrer das fases do certame o pregoeiro, analisou as propostas, bem como os documentos de habilitação das empresas, e decidiu por **habilitar** e **adjudicar** os itens para a seguinte empresa: 1. **NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP - 05.194.705/0001-00, CONFORME ABAIXO:**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Registro de Preços Eletrônico - SRP N°004/2023-CPL/SEMAS

Resultado da Adjudicação

Lote: 0001 - CESTA BÁSICA, embalada em fardo transparente resistente. - Quantidade: 1 Unidade - Valor Referência: 123.420,00

Fornecedor	Situação	Valor Total
NOVIDADES CABANO COM. DE ART.DE PAPEL.EIRELI-EPP (05.194.705/0001-00)	Adjudicado em: 01/12/2023 - 14:30:41 - Por: MARIA ELENIR SOUZA MENDES SOTTELE	109.700,00

MARIA ELENIR SOUZA MENDES SOTTELE

Pregoeiro

10. Os demais participantes foram desclassificados e/inabilitados pelos motivos expressos na ata, conforme abaixo:

Inabilitados / Desclassificados

Data	Fornecedor	CNPJ	Detalhe
14/11/2023 - 09:11:58	R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	26.892.930/0001-90	Item 0001 - CESTA BÁSICA,embalada em fardo transparente resistente.
Desclassificação: Desclassificada por abandono do certame.			
14/11/2023 - 11:34:39	T.O. PINHEIRO COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI	32.724.354/0001-75	Item 0001 - CESTA BÁSICA,embalada em fardo transparente resistente.
Desclassificação: Não encaminhou a proposta readequada conforme solicitada.			
16/11/2023 - 10:49:56	COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP	24.049.957/0001-90	Item 0001 - CESTA BÁSICA,embalada em fardo transparente resistente.
Desclassificação: Não atendeu a diligencia conforme solicitada. Não comprovou a exequibilidade.			
16/11/2023 - 13:30:09	MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTAVEIS LTDA	40.437.772/0001-00	Item 0001 - CESTA BÁSICA,embalada em fardo transparente resistente.
Desclassificação: A Licitante não encaminhou a proposta readequada conforme solicitada.			
17/11/2023 - 10:16:48	K M BATISTA CARDOSO CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP	20.200.321/0001-47	Item 0001 - CESTA BÁSICA,embalada em fardo transparente resistente.
Desclassificação: A licitante não encaminhou a proposta readequada conforme solicitada.			
20/11/2023 - 10:01:15	VZ COMERCIO E SERVICOS LTDA	40.099.275/0001-49	Abrangendo todo o processo
A Licitante não apresentou a exigência do item 8.5.6, prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Conforme o item 8.10 do edital, as empresas cadastradas EM SITUAÇÃO REGULAR (de acordo com cada nível de cadastro) no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal, FICARÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR OS DOCUMENTOS DE QUE TRATAM OS ITENS 8.4.1, 8.4.2, 8.4.3, 8.4.8, 8.4.9, 8.5.1, 8.5.2, 8.5.3 e 8.5.7. Portanto, a apresentação da exigência do item 8.5.6 é obrigatória sua apresentação conforme o edital. De acordo com item 8.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, em desacordo com o estabelecido neste Edital.			
29/11/2023 - 14:19:29	SEBASTIÃO Q. FERREIRA	07.137.759/0001-60	Abrangendo todo o processo
Esta pregoeira e sua comissão, amparada pelo parecer do setor de contabilidade, que diz que "as divergências encontradas no balanço não permitem a necessária confiança nas demais demonstrações contábeis, notadamente o registro das disponibilidades (Ativo) e o resultado do exercício (Patrimônio Líquido), apresentadas no Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/2022, o que compromete diretamente a apuração dos índices e a análise do balanço", decide pela inabilitação da licitante por não atender o item 8.6.2 do edital, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Conforme o item 8.13 do edital, onde diz: Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.			
30/11/2023 - 14:16:34	L DO O BRITO LTDA	44.217.408/0001-95	Abrangendo todo o processo
Diante das divergências apresentadas, amparada pelo parecer do setor de contabilidade, que diz: "essas divergências não permitem a necessária confiança nas demais demonstrações contábeis, notadamente o registro das disponibilidades (Ativo) e o resultado do exercício (Patrimônio Líquido), apresentadas no Balanço Patrimonial do exercício findo em 31/12/2022, o que compromete diretamente a apuração dos índices e a análise do balanço", decide pela inabilitação da licitante por não atender o item 8.6.2 do edital, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Conforme o item 8.13 do edital, onde diz: Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital			

11. Findo o prazo não houve interposição de recursos, conforme demonstrado na ata;
12. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando pela legalidade e conformidade da instrução processual, bem como dos atos praticados pela pregoeira e conseqüentemente pela homologação do processo licitatório;
13. A Assessoria jurídica asseverou também que a pregoeira conduziu o procedimento dentro dos ditames legais, de forma isonômica e respeitando as normas do edital;
14. Vale ressaltar, ser de obrigação da pregoeira, conforme art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2022 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/93, conduzir o certame e analisar os documentos encaminhados pelas licitantes;
15. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, equipe de pregão e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da CPL e comissão de pregão e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa da gestora pública do Fundo Municipal de Assistência Social (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de dezembro de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI